



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES

CONTRATO N.º 58/2022

ADENDA CONTRATO N.º 112/2021 DE EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO EM CUBOS DE GRANITO E INFRAESTRUTURAS – JULHO 2021”

ENTRE:

PRIMEIRO: Cristina Lasalete Cardoso Vieira,

com domicílio profissional na sede do Município, sita no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em representação do **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 073 655, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

E

SEGUNDO: Nuno Ricardo Pinheiro Taveira Monteiro,

na qualidade de socio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas com a firma **QUOTIDIAN DEVOTION ENGENHARIA, UNIPessoal, LDA.** registada sob o número único de matrícula e identificação fiscal n.º 516 042 963, com sede no Largo General Humberto Delgado, 3º Esquerdo, sala E, nº1, freguesia de Viseu, (3500-139), concelho de Viseu, com o capital social de € 5.000,00, com



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

poderes para o ato, conforme consulta de certidão permanente subscrita em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um e válida até vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

Por este ato, fazem uma adenda ao contrato de empreitada "PAVIMENTAÇÃO EM CUBOS E INFRAESTRUTURAS – JULHO 2021", celebrado entre os Outorgantes, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A) No dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um foi celebrado o contrato de empreitada "Pavimentação em cubos e infraestruturas – julho 2021" entre o Município do Marco de Canaveses e a Sociedade Comercial QUOTIDIAN DEVOTION Engenharia, Unipessoal, Lda.; -----

B) O referido contrato foi celebrado pelo preço de € 137.100,50 (cento e trinta e sete mil e cem euros e cinquenta cêntimos), com exclusão do valor do IVA, pelo prazo de 150 dias, a contar da data da consignação; -----

C) A consignação veio a ocorrer no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um; -----

D) Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de Câmara, prolatado a dezasseis de maio de dois mil e vinte e dois foram aprovados e autorizados a execução de trabalhos complementares, necessários à realização da referida empreitada, nos termos e condições constantes da informação técnica de treze de maio de dois mil e vinte e dois, constante do respetivo processo, que aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

É celebrada a presente Adenda ao contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes que os contraentes, entre si, livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

PRIMEIRA – OBJETO: Os respetivos trabalhos a executar são os constantes da informação técnica de treze de maio de dois mil e vinte e dois, constante do respetivo processo administrativo, que aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, aprovados e adjudicados à representada do Segundo Outorgante, por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de Câmara, prolatado a dezasseis de maio de dois mil e vinte e dois. -----

SEGUNDA – PREÇO: 1. O valor da adjudicação dos trabalhos complementares a executar no âmbito da presente adenda é de € **12.032,00 (doze mil e trinta e dois euros)**, com exclusão do IVA, de acordo com a sua proposta, nos termos e em conformidade com o disposto na referida informação técnica, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e que corresponde a 8,8% do valor da adjudicação inicial. -----

2. Com a adjudicação dos trabalhos objeto da presente Adenda, o preço total contratual passa a € **149.132,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, com exclusão do valor do IVA. -----

4. Com o pagamento do preço indicado no número 1. da presente Cláusula a representada do Segundo Outorgante ficará totalmente compensada, seja a que título for, pela execução dos trabalhos objeto da presente Adenda. -----

TERCEIRA – PRAZO: Os trabalhos complementares terão que estar concluídos no prazo de 60 dias, após a data do término do prazo inicial da empreitada. -----

QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da referida importância será feito por autos de medição apresentados pelo empreiteiro, depois de fiscalizados e conferidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e proposta apresentada. -----



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

QUINTA – ENCARGOS SOCIAIS: O segundo outorgante, na referida qualidade, obriga-se a satisfazer todos os encargos sociais com o pessoal empregue na obra, de acordo com a legislação em vigor. -----

SEXTA – FRAUDE NOS MATERIAIS: É da responsabilidade da Segunda Outorgante qualquer fraude verificada nos materiais empregues na obra pelo pessoal, desde que os mesmos lhe sejam diretamente imputáveis, excluindo situações resultantes de casos fortuitos, força maior e outros factos que lhe não sejam imputáveis, nomeadamente, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante.

SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS: 1. A Segunda Outorgante é obrigada a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD). -----

OITAVA – CASOS OMISSOS: Em tudo o mais se aplicarão as normas constantes do caderno de encargos, e na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos e legislação complementar. -----

NONA– PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: A Segunda Outorgante está dispensada de prestação de caução, procedendo a Primeira Outorgante à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º n.º 3 do CCP. -----

DÉCIMA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL: Pelo primeiro outorgante foi dito que o encargo total resultante deste contrato se encontra inscrito no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: Classificação Orgânica: 0102; Classificação Económica: 07030301 viadutos, arruamentos e obras complementares, G.O.P. 03 331 2018/7 investimentos de proximidade nas Freguesias, e consta do Plano Plurianual de Investimentos da Câmara



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Municipal para o ano para o ano dois mil e vinte e dois, com a verba orçada de € 1.522.000,00, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal em sua única reunião da sessão ordinária de vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e um, com o reforço de 80.000,00 e o saldo disponível, à data do cabimento, de € 296.501,02, ficando cativa a importância de € 12.753,92; a que corresponde o Compromisso (Lei n.º 8/2012): 46513/2022. -----

A adjudicatária apresentou e arquivam-se no respetivo processo: Certidão de Situação Tributária Regularizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), emitida pelo Serviço de Finanças de Viseu – [2720], em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois; Declaração de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois; Certificados de Registo Criminal, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois, da empresa e dos titulares dos órgãos sociais e administração, direção ou gerência em efetividade de funções comprovativo de que não se encontram abrangidos por nenhum dos casos previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, onde consta que não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Segundo Outorgante, na referida qualidade, foi dito que aceita o presente contrato nos termos e condições exaradas e se obriga por si e pelos seus bens havidos e por haver, ao seu integral cumprimento. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente acordo, feito em 2 (duas) vias de igual teor e composto por seis páginas, ser assinado através de assinatura eletrónica digital qualificada,



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

em formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ficar consignada a fls. seis, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

O presente contrato produz efeitos à data da aposição da assinatura eletrónica da representada do Primeiro Outorgante. -----

Primeiro Outorgante

Assinado por: **CRISTINA LASALETE CARDOSO VIEIRA**

Num. de Identificação:

Data: 2022.06.01 14:16:14+01'00'

Segundo Outorgante

**NUNO RICARDO
PINHEIRO TAVEIRA
MONTEIRO**

Assinado de forma digital por
NUNO RICARDO PINHEIRO
TAVEIRA MONTEIRO
Dados: 2022.05.31 22:18:47
+01'00'